

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, “c”, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PLC 79/2016, *que altera as Leis nºs 9.472, de 16 de julho de 1997, para permitir a adaptação da modalidade de outorga de serviço de telecomunicações de concessão para autorização, e 9.998, de 17 de agosto de 2000; e dá outras providências*, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Econômicos.

JUSTIFICAÇÃO

O PLC nº 79, de 2016 apresenta como proposta central a migração das atuais concessionárias de telefonia fixa para o regime privado de prestação e a conversão dos ônus da concessão em compromissos de investimento em redes de banda larga, prioritariamente em áreas hoje desassistidas pelo mercado. A lógica da iniciativa é irretocável: substituir obrigações de instalação, manutenção e atendimento de um serviço obsoleto, sem atratividade e com receitas em declínio, por compromissos de investimento capazes de financiar a ampliação, em todo País, do alcance e das velocidades das conexões à internet, indispensáveis para todos os cidadãos.



O projeto, entretanto, é revestido de uma considerável complexidade técnica, com repercussões muito mais profundas que a simples “troca de orelhões por internet rápida”. Isso porque seus dispositivos pretendem alterar não só a atual organização dos serviços de telecomunicações como também o modelo de alocação do espectro de radiofrequências – recurso escasso, público, e imprescindível num “mundo sem fio” –, passando por uma reestruturação nos procedimentos de outorga dos direitos de exploração dos satélites brasileiros e possíveis modificações na contribuição ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST).

Assim, além de reduzir a atual carga regulatória sobre as empresas para, em tese, liberar recursos voltados à promoção de investimentos privados no setor, o PLC nº 79, de 2016, avança sobre questões sensíveis como o papel do órgão regulador na administração de insumos escassos, os limites à entrada de novos competidores no mercado e o incremento da concorrência, a obtenção de novas receitas por meio de processo licitatório, e o modelo de arrecadação e de aplicação dos recursos dos fundos setoriais.

Nesse diapasão, uma vez que a proposição em apreço traz em seu bojo questões de natureza econômica, desde a liberação e recursos públicos para o setor privado ao incremento da concorrência no mercado, solicito aos nobres parlamentares que o PLC 79, de 2016, seja objetivo de análise da Comissão de Assuntos Econômicos – CAE.

Sala das Sessões, 3 de julho de 2019.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

